

 <p style="text-align: center;">RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS COLORADO - PARANÁ</p> <p style="text-align: center;"><i>Dalila dos Santos</i> OFICIAL</p>	REGISTRO GERAL	RUBRICA <i>J</i>
	LIVRO N.º 2	FICHA N.º 11.924/01.

MATRÍCULA N.º 11.924

DATA:-19 de Novembro de 1.991.-
IMÓVEL:-"Lote de terreno urbano sob n.º.10, da quadra n.º.05, com a área de= 351,00 metros quadrados, situado na Rua Projetada F, à 26,00 metros de sua esquina com a Rua Projetada A, no Loteamento denominado Parque Residencial Portal das Primaveraes, nesta Cidade e Comarca, confrontando-se:- Pela frente, confronta-se com a Rua Projetada F, numa extensão de 13,00 metros, por um lado, confronta-se com o lote n.º.09, numa extensão de 27,00 metros, por outro lado, confronta-se com o lote n.º.11, numa extensão de 27,00 metros, e pelos fundos, confronta-se com o lote n.º.03, numa extensão de 13,00 metros".- **PROPRIETÁRIA:**-Firma **WLADIMIR BORGONOVÍ CAMARGO**, Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Cidade, inscrita no CGC.MF.n.º.80.288.103/0001-38.- **REGISTRO ANTERIOR:**-Matrícula sob n.º.9.540, do livro n.º.02, de Registro Geral, deste Ofício.-O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designada. *Aud. Marinello*

R-1-11.924 = (Prot.n.º.35.018) = Data:- 19 de Novembro de 1.991.-
COMPRA E VENDA:- O imóvel desta matrícula foi transmitido pela sua proprietária Firma **WLADIMIR BORGONOVÍ CAMARGO**, acima referida, representada pelo Sr. Wladimir Borgonovi Camargo, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG.n.º.1.504.834-Pr., e do CPF.n.º.036.248.708-15, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca., a favor do Sr. "**JOSÉ PEDRO BORIM**", brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador do RG.n.º.2.043.166-Pr., e do C.P.F. sob n.º.542.753.939/53, residente e domiciliado neste Município e Comarca.- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do tabelionato do Distrito de Alto Alegre, deste Município e Comarca, às fls.067/068, do livro n.º.15-E, em data de 24 de setembro de 1.991.- **VALOR:**-Cz\$-250.000,00= (duzentos e cinquenta mil cruzados) importância essa paga no mês de Setembro de 1.988, hoje correspondente a Cr\$-250,00(duzentos e cinquenta cruzeiros).- **CONDIÇÕES:**-As constantes da Escritura.-**IMP.TRANSMISSÃO:**-Guia no valor de Cr\$-11.930,00, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em data de 03 de setembro de 1.991.- O Outorgado comprador declara na escritura que dispensa a apresentação da Certidão Negativa Municipal, nos termos de que dispõe o Dec.lei n.º.93.240/86.- A vendedora declara na escritura -- que assume inteira responsabilidade, civil e criminalmente pela não apresentação da CND do IAPAS, nos termos de que dispõe o Dec.lei n.º.1.958/82.- O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designada. *Aud. Marinello*

R-2-11.924 - (Prot.n.º.35.587) - Data:- 09 de Abril de 1992.-
COMPRA E VENDA:- O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos seus proprietários acima referido e qualificado, a favor de **JAREDE JOSÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, filho de José da Costa Guimarães e Elza Maria da Silva Guimarães, representado e assistido por sua genitora Elza Maria Da Silva Guimarães, brasileira, viúva, do comércio, portadora do RG.n.º.1.504.325-Pr e do C.P.F. sob n.º.506.513.669/68, residentes e domiciliados nesta Cidade.- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelionato Lopes, desta Cidade e Comarca, às fls.192 a 193, do livro n.º.103-E, em data de 01 de Abril de 1992.- **VALOR:**- Cr\$-1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros) **CONDIÇÕES:**- As constantes da Escritura.- **IMP.TRANSMISSÃO:**- Guia no valor de Cr\$-30.570,00, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em data de 01 de Abril de 1992. Os Outorgados declaram na escritura que dispensam a apresentação da Certidão Negativa da Prefeitura Municipal nos termos do que dispõe o Decreto 93.240. O Outorgante declara na escritura que não sendo empresa, nem proprietário rural não se enquadra entre as pessoas obrigadas a apresentação da Certidão comprobatória de inexistência de Débito para com a Previdência Social, nos termos do que dispõe o Decreto Lei n.º.1.958/82. O referido é verdade e dou fé.

- CONTINUA NO VERSO -



Matrícula Nº 11.924/01

MATRÍCULA Nº
fê. Oficial Designada <i>Julio Marivello</i>
AV-3-11.924 - (Prot.nº.51.370) - Data:-13 de maio de 2002. ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL:-Tendo o adquirente do R-2-acima, JAREDE JOSÉ == GUIMARÃES, contraído núpcias com GLACIELY SALES GARCIA GUIMARÃES, conforme prova se faz a Certidão de Casamento sob nº.17.367, lavrada às fls.155, do livro B-111, nas notas do Cartório de Registro Civil, 1º Ofício, da Cidade e Comarca de Maringá-Pr., fica alterado o estado civil do mesmo o qual passa de solteiro, para casado sob o regime de comunhão parcial de bens.-(Documento arquivado neste Ofício, sob nº.de Ordem do Protocolo).- Destas:-60,00 VRC - R\$-4,50.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituta. - <i>Julio Marivello</i>
AV-4-11.924 - (prot.nº.55.431) - Data:-04 de junho de 2004. EDIFICAÇÃO:-Tendo em vista a requerimento de parte interessada, apresentado em forma legal, que fica arquivado neste Ofício, sob nº.de Ordem do Protocolo, datado de 20 de maio de 2004, procedo a esta averbação para constar que no imóvel desta matrícula foi edificada uma construção residencial em alvenaria medindo 68,90 metros quadrados, conforme prova se faz a Certidão de Construção sob nº.030/2004, exp.em data de 21 de maio de 2004; Alvará sob nº.008/2004, exp.em data de 20 de maio de 2004, ambas exp.p/Pref.Mun.d/Cidade; Habite-se - Habitação Unifamiliar, sob nº.028/2004, exp.em data de 25.05.04, pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social desta Cidade; e ART- == CREA nº.3020103115, exp.p/Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e == Agronomia deste estado, os quais ficam arquivados neste Ofício, juntamente com o requerimento.- Desta:-60,00 VRC - R\$-4,50.- O referido é verdade e == dou fé. Oficial SUBstituta. <i>Julio Marivello</i>
AV-5-11.924 - (Prot.nº.55.432) - Data:-04 de junho de 2004. ATUALIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUAS:-Procedo a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, que será objeto do Registro abaixo, para consignar a atualização das seguintes Ruas:- Rua F, passará a denominar-se Rua das Margaridas; e Rua A, passará a denominar-se Rua das Azaleas, tudo conforme Lei Municipal sob nº.216/91, datada de 27 de setembro de 1.991. Desta:-60,00 VRC - R\$-4,50.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituta. <i>Julio Marivello</i>
R-6-11.924 - (Prot.nº.55.432) - Data:-04 de junho de 2004. COMPRA E VENDA:-O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos seus proprietários JAREDE JOSÉ GUIMARÃES, comerciante, portador do RG.nº.6.764.149-3-SS P-Pr., e do CPF.nº.026.483.109-83, e sua mulher GLACIELY SALES GARCIA GUIMARÃES, fisioterapeuta, portadora do RG.nº.5.932.958-8-SSP-Pr., e do CPF.nº.027.813.439-43, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua das Margaridas, 36, Residencial Portal das Primaveras, nesta Cidade e Comarca, a favor de "ALEXANDRE ROCHA FERREIRA", brasileiro, divorciado, portador do RG.nº.22.829.171-9-SSP-SP., e do CPF.nº.172.986.908-41, residente e domiciliado no Sitio Coqueiral Pau == D'Alho, neste Município e Comarca.- Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do Tabelionato do Distrito de Alto Alegre, deste Município e Comarca, às fls.126/128, do livro nº.54-E, em data de 26 de março de 2004.- VALOR:-R\$-19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).- CONDIÇÕES:- As constantes da Escritura.- IMP.TRSMISSÃO:-Guia no valor de R\$-395,00, = exp.p/Pref.Mun.d/Cidade, em data de 30 de março de 2004.- O comprador declara na Escritura que dispensa a apresentação da Certidão Negativa Municipal nos termos do Dec.Lei nº.93.240/86.- Os vendedores declaram na Escritura == sob as penas da lei que, em atendimento as Leis 8212 de 24.07.91 e 8218 de 29.08.91, regulamentadas pelo Dec.nº.356 de 07.12.91, publicado no DOU de = 09.12.91 e pela O.S.nº.156 de 04.03.97, item 8, letra.c, publicada no DOU = de 10.03.97, do INSS, declaram sob as sanções legais, que não possuem empregados, nem comercializam a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, , nem são responsáveis por recolhimento de contribuições à previdencia Social, motivo pelo qual não possuem matrícula junto ao INSS como empregadores.- Funrejus:-R\$-39,00.- Desta:-4.312,00 VRC - R\$-323,40.-

- SEGUIE NA FICHA N.º

REGISTRO DE IMÓVEIS

Colorado - Paraná

Dália das Santas
OFICIAL

RUBRICA

FICHA

11.924/02.-

CONTINUAÇÃO

referido é verdade e dou fé. Oficial SUBstituta.

Av-7-11.924 - (prot.nº.58.325) - Data:-06 de dezembro de 2005.

EDIFICAÇÃO:-Tendo em vista o requerimento de parte interessada, apresentado em forma legal, datado de 06 de dezembro de 2005, que fica arquivado neste=Ofício, sob nº.de Ordem do Protocolo, procedo a esta averbação para constar que além das benfeitorias já existentes no imóvel desta matrícula foi edifi cada uma ampliação residencial em alvenaria medindo 18,15metros quadrados, perfazendo um total de 87,05 metros quadrados de construção, conforme prova se faz o Alvará sob nº.009/2004; Certidão de Construção sob nº.030/2004, am bas exp.p/Pref.Mun.d/Cidade, em data de 27 de maio de 2004; Carta de Habite se sob nº.279/2005, exp.p/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desta Cidade, em data de 05 de dezembro de 2005; ART-CREA nº.3020103123, == exp.p/Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deste Estado e Certidão negativa de Débito - CND sob nº.004012004-14023080, exp.p/Insti tuto Nacional de SeguroSocial - INSS, pela agência de Maringá-Pr., ,os== quais ficam arquivados neste Ofício, juntamente com o requerimento.- Funre jus:-R\$-32,65.- Desta:-60,00 VRC - R\$-4,50.- O referido é verdade e dou fé. Escrevente.

R-8-11.924 - (prot.nº.58.339) - Data:-07 de dezembro de 2005.

COMPRA E VENDA:-O imóvel desta matrícula foi transmitido pelo seu proprietá rio ALEXANDRE ROCHA FERREIRA, acima qualificado, representado por Izaura Ro cha de Oliveira, brasileira, divorciada, agricultora, portadora do RG.nº.24 123.014-7-SP., e do CPF.nº.012.811.508-43, nos termos da procuração lavrada às fls.395/396, do livro 2729, do 23º Tabelião de Notas de São Paulo-SP., a favor de "ADRIANO LUIZ TREVISAN", comerciante, portador do RG.nº.6.210.783-9-Pr., e do CPF.nº.604.623.531-68, e sua mulher PATRICIA DANIELLY SORNAS == TREVISAN, vendedora, portadora do RG.nº.7.812.872-0-Pr., e do CPF.nº.024.95 8.909-54, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, re sidentes e domiciliados na Rua das Violetas, 124, Portal das Primaveras, == nesta Cidade e Comarca.- **Credora/Fiduciária:**-Caixa Economia Federal - CEF,= Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vincula da ao Ministério da Fazenda, criada pelo Dec.Lei nº.759, de 12.08.69, alte rado pelo Dec.Lei nº.1259 de 19.02.73, com sede no Setor Bancário Sul, Qua dra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ.nº.00.360.305/0001-04. = Através do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Comarca de Imóvel Mutuo com Alienação Fiduciária em Garantia - Sistema de Financiamento Imobi liário - SFI,- Carta de Crédito Caixa sob nº.7.1260.0000011-4, na forma do= Art.38 da Lei nº.9.514, de 20.11.97, ~~matrícula desta matrícula de 07 de dezembro de 2005.~~ **VALOR:**-R\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).- **CONDI ÇÕES:**-As constante do referido Intrumento, o qual fica em uma de suas vias= arquivado neste Ofício, sob nº.de Ordem do Protocolo.- **IMP.TRANSMISSÃO:**----= Guia no valor de R\$-377,00, exp.p/Pref.Mun.d/Cidade, em data de 07.12.2005. Funrejus:-R\$-90,00.- Desta:-23156,00 VRC - R\$-161,70.- O referido é verda de e dou fé. Escrevente.

R-9-11.924 - (Prot.nº.58.339) - Data:-07 de dezembro de 2005.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:-Os proprietários ADRIANO LUIZ TREVISAN e sua mulher = PATRICIA DANIELLY SORNAS TREVISAN, acima qualificados, deram o imóvel desta matrícula, em Alienação Fiduciária, a favor da "CAIXA ECONOMICA FEDERAL" == CEF, acima referida através do Contrato por Instrumento Particular de Ven da e Compra de Imóvel Mutuo com Alienação Fiduciária em Garantia - Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI - Carta de Crédito Caixa, que foi objeto do R-8-Acima, mediante seguintes clausulas, termos e condições:-B-Valor da= Compra e Venda e Destinação dos Recursos objeto deste contrato: O valor da

Matrícula Nº

11.924/02.-

MATRÍCULA N°

compra e venda é de R\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinado à aquisição do imóvel caracterizado neste instrumento, sendo composto mediante a integralização das parcelas:- Recursos próprios:-R\$-9.800,00. Financiamento concedido pela CEF:-R\$-35.200,00. 2-Os recursos serão pagos em conformidade com o disposto na cláusula 5ª. Cláusula 3ª - Financiamento:-Os compradores doravante denominados Devedores/Fiduciários, declaram que, necessitando de um financiamento destinado a completar o preço de venda do imóvel, recorreram à CEF e dela obtiveram um mutuo de dinheiro, no valor de R\$-35.200,00.- Cláusula 4ª - Confissão da Dívida:-Os Devedores/Fiduciários, confessam dever à CEF a importância acima, e autorizam a mesma CEF a efetuar o pagamento desse valor diretamente aos Vendedores.- Cláusula 5ª - Levantamento do Capital Mutuado e dos Demais Valores da Operação:-O valor constante acima, será pago ao Vendedor, nesta data, mediante crédito em conta corrente em Agência da CEF, ficando o levantamento respectivo condicionado à apresentação do presente contrato devidamente registrado neste Ofício e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas. Cláusula 6ª - Condições do Financiamento - D-Mutuo/Resgate/Prestações/Datas/Demais Valores/Condições:-1-Origem dos Recursos:- Caixa. 2-Norma Regulamentadora: HH SUHAB/GECRI-008910 3-Valor da dívida:-R\$-35.200,00. 4-Valor da Garantia Fiduciária:R\$-44.996,15. 5-Sistema de Amortização:-SAC. 6-Prazo em meses amortização:-20. 7-Taxa Anual de Juros (%): TR+ (L2,5% a.a.Nominal proporcional a 1,041667% a.m). 8 Encargo inicial - Prestação (a+j){ R\$-728,60 - Seguros:-R\$-28,15 - TOM:R\$-25,00 - Total:R\$-781,75. 9-Vencimento do 1º Encargos Mensal:-07.01.2006. 10-Época de Recalculo dos Encargos: De acordo com a cláusula 11ª.- Cláusula 7ª - Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais - As amortizações do financiamento serão feitas por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros, dos Premios de Seguro e TOM, vencendo-se o primeiro, na data constante acima. 14ª - Alienação Fiduciária em garantia:-Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os Devedores/Fiduciários alienam à CEF, em caráter fiduciário, o imóvel desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos Art.22 e seguintes da Lei nº.9.514/97.- Cláusula 17ª - Valor da Garantia Fiduciária - Concordam as partes em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do Art.24 da Lei nº.9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional de R\$-44.996,15, sujeito a atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura deste instrumento, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo.- Cláusula 31ª - Cessão e Caução de Direitos:-O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, independentemente de notificação aos Vendedores/Fiduciários.-As demais condições constam do referido instrumento, o qual fica em uma de suas vias, arquivado neste Ofício, sob nº. de Ordem do Protocolo.- O referido é verdade e dou fé. Escrevente.

AV-10-11.924 - (Prot.nº.75.230) - Data:- 15 de Abril de 2013.-

CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA:- Nos termos da Autorização para Cancelamento da Propriedade Fiduciária - Financiamento de Crédito Imobiliário, lavrado nesta Cidade em data de 26 de Março de 2013, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, acima qualificada, na qualidade de Credora Fiduciária nos termos da Lei nº.9.514, de 20.11.1997, vem autorizar, de acordo com o estabelecido no Artigo 25 da referida Lei, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária do imóvel desta matrícula, tendo em vista a quitação da dívida.- Ficando para todos os fins e efeitos de direito **CANCELADO** o Registro sob nº.09-Acima.- (Documentos arquivados neste Ofício, sob nº. de Ordem do Protocolo).- Desta:- 60,00 VRC - R\$-9,18.- O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto.

AV-11-11.924 - (Prot.nº.75.231) - Data:- 15 de Abril de 2013.-

DEMOLIÇÃO:- Tendo em vista o requerimento de parte interessada, apresentado em forma legal, datado de 08 de Abril de 2013, que fica arquivado neste Ofício, sob nº. de Ordem do Protocolo, procedo a esta averbação para constar que foi **DEMOLIDA** uma área correspondente a 4,62 metros quadrados da benfeitoria existente no imóvel desta matrícula, conforme prova se faz os seguintes documentos:- Alvará de

SEGUE NA FICHA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS

Colorado - Paraná

Dália dos Santos
OFICIAL

CONTINUAÇÃO

RUBRICA

FICHA

11.924/03.-

Demolição sob nº.124/2013, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em data de 01 de Abril de 2013; e Certidão Negativa de Debito - CND sob nº.262013-14023505, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 05 de Março de 2013, os quais ficam arquivados neste Ofício, juntamente com o requerimento.- Funrejus:- R\$-2,50.- Dest.-60,00 VRC - R\$-9,18.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto.

AV-12-11.924 - (Prot.nº.75.232) - Data:- 15 de Abril de 2013.-

EDIFICAÇÃO:- Tendo em vista o requerimento de parte interessada, apresentado em forma legal, datado de 08 de Abril de 2013, que fica arquivado neste Ofício, sob nº. de Ordem do Protocolo, procedo a esta averbação para constar que no imóvel desta matrícula foi edificada, além da benfeitoria existente, foi edificada uma construção residencial em alvenaria medindo 119,54 metros quadrados, perfazendo um total de 201,97 metros quadrados de área construída, tudo conforme prova se faz os seguintes documentos:- Alvará sob nº.344/08, expedido em data de 13 de Outubro de 2008; Certidão de Construção sob nº.010/2013; Carta de Habite-se sob nº.1674/2013, ambas expedidas em data de 17 de Janeiro de 2013; CREA-PR./ART.nº.20083038074; e Certidão Negativa de Debito - CND sob nº.262013-14023505, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 05 de Março de 2013, os quais ficam arquivados neste Ofício, juntamente com o requerimento.- Funrejus:- R\$-636,00.- Dest.-60,00 - VRC - R\$-9,18.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto.

AV-13-11.924 - Data:- 16 de Abril de 2013.

AVERBAÇÃO "EX-OFÍCIO":- Procedo a esta averbação para consignar que por um lapso quando da lavratura das Averbações nºs.10, 11 e 12, ficou constando o nº.de protocolo, como sendo 75.230, 75.231 e 75.232, quando que o certo e correto é: 75.279, 75.280 e 75.281.- Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto

R-14-11.924 - (Prot.nº.75.393) - Data:- 30 de Abril de 2013.-

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Os proprietários **ADRIANO LUIZ TREVISAN**, e sua mulher **PATRICIA DANIELLY SORNAS TREVISAN**, acima qualificados, denominado como devedores/fiduciários, deram o imóvel desta matrícula, em **Alienação Fiduciária**, a favor da **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Dec.Lei nº.759, de 12.08.69, alterado pelo Dec.Lei nº.1259, de 19.02.73, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF., inscrita no CNPJ.MF.nº.00.360.305/0001-04.- Através do Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Alienação Fiduciária sob nº.15552631020, lavrado nesta Cidade, em data de 26 de Abril de 2013, mediante cláusulas, termos e condições seguinte:- Clausula 1ª - Do empréstimo - Os devedores/fiduciários declaram que, necessitando de um empréstimo, recorreram a CAIXA e dela obtiveram um mutuo de dinheiro, no valor de R\$-190.000,00 (cento e noventa mil reais).- Clausula 2ª - Da confissão da dívida:- Os devedores/fiduciários confessam dever a CAIXA a importância acima referida, a qual lhes é creditada integralmente mediante credito em conta de livre movimentação, titulada pelos devedores/fiduciários na CAIXA, na Agencia desta Cidade, na data da celebração deste contrato.- Clausula 3ª - Da liberação do capital mutuado - O valor acima referido será disponibilizado aos devedores/fiduciários mediante credito bloqueado em conta de livre movimentação, em agencia da CAIXA, ficando o levantamento respectivo condicionado a apresentação deste devidamente registrado por essa serventia, e ao cumprimento das demais exigências nela estabelecidas.- Clausula 4ª - Do prazo:- O prazo de amortização do presente empréstimo é de 120 meses, a contar desta data.- Clausula 5ª - do Sistema de Amortização - O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante.- Clausula 6ª - Das taxas de Juros:- A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,2000% ao ano, proporcional a 1,3500% ao mês.- Clausula 7ª - Da forma e local de pagamento dos encargos mensais - A quantia mutuada será restituída pelos devedores/fiduciários à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização de juros e dos prêmios de seguros, vencendo-se o primeiro encargo 30 dias a contar desta data, sendo o primeiro encargo de R\$-4.228,96 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação do TR vigente para a data da efetiva cobrança.- Clausula 13ª - Da alienação fiduciária em garantia - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os

Matrícula Nº
II 9:24/03.

MATRÍCULA N°

devedores/fiduciários alienam a CAIXA, em caráter fiduciário, o imóvel desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº.9.514/97.- Parágrafo 1º - Mediante o registro do presente contrato de alienação fiduciária, ora celebrado nesta Serventia, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CAIXA, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando os devedores/fiduciários possuidores diretos e a CAIXA possuidora indireta do imóvel desta matrícula.- 2º - Enquanto permanecerem adimplentes com as obrigações ora pactuadas, aos devedores/fiduciários, ficam assegurados a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel desta matrícula.- Parágrafo 4º - A garantia fiduciária, ora contratada, abrange o imóvel desta matrícula e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que os devedores/Fiduciários cumpram integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio, oportunidade em que resolve, nos termos do previsto no art. 25 da Lei nº.9.514/97.- Clausula 14ª - Da garantia fiduciária - Em garantia do empréstimo contraído e demais obrigações assumidas, os devedores/fiduciários, dá a CAIXA, em alienação fiduciária o imóvel desta matrícula.- Clausula 15ª - Do valor da garantia fiduciária - Concordam as partes que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins dos disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº.9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, sendo este de R\$-380.000,00, sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura deste contrato, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo.- Clausula 16ª - Benfeitorias - Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, volutuárias ou necessárias) que os devedores/fiduciários desejem efetuar, às suas expensas, deverá ser notificada à CAIXA, obrigando-se os devedores/fiduciários a obterem as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações junto à esta serventia, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.- Parágrafo 1º - Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º do Art.27, da Lei nº.9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela CAIXA.- Clausula 29ª - Cessão e Caução de Direitos:- O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte pela CAIXA, independentemente de notificação aos devedores/fiduciários.- Parágrafo 1º - A CAIXA poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de crédito imobiliário, independentemente de anuência ou interveniência dos Devedores/Fiduciários, em conformidade com o disposto na Lei nº.9.514, de 20.11.97.- As demais condições constam no referido instrumento, o qual fica em uma de suas vias arquivado neste Ofício, sob nº.de Ordem do Protocolo.- Funrejus:- R\$-380,00.- Desta:- R\$-176,00 VRC - R\$-303,99.- O referido é verdade e dou fé. Oficial Substituto:-

AV-15-11.924 - Data:- 23 de Julho de 2021 - (Prot.nº.93.921) - Data:- 22 de Julho de 2021.-

INDISPONIBILIDADE:- Procedo a esta averbação, nos termos da Ordem de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraída do Processo sob nº.00016684120158160072 de Cumprimento de Sentença - Emissor da Ordem: Vara Cível da Fazenda Pública desta Comarca, devidamente cadastrada em data de 31 de Janeiro de 2020 às 16:48:13, na qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE do imóvel desta matrícula.-** (documento arquivado neste ofício sob nº. de ordem do protocolo).- **Justiça Gratuita.-** 0183165MJAA0000000015521V.- O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto:-

AV-16-11.924 - Data:- 23 de Julho de 2021 - (Prot.nº.93.923) - Data:- 22 de Julho de 2021.-

INDISPONIBILIDADE:- Procedo a esta averbação, nos termos da Ordem de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraída do Processo sob nº.00001854820195090567 - Emissor da Ordem: Vara do Trabalho de Nova Esperança-Pr., devidamente cadastrada em data de 14 de Abril de 2020, às 18:01:03, na qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE do imóvel desta matrícula.-** (documento arquivado neste ofício sob nº. de ordem do protocolo).- **Justiça Gratuita.-** 0183165MJAA0000000015621T.- O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto:-

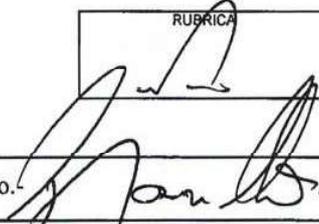
R-17-11.924 - Data:- 25 de Fevereiro de 2022 - (Prot.nº.95.370) - Data:- 16 de Fevereiro de 2022.-

PENHORA:- Através do Termo de Penhora, expedido pela Vara Cível desta Comarca - Projudi, em data de 01 de Junho de 2021, extraído dos Autos nº.0000782-32.2021.8.16.0072 de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, tendo como exequente **DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA**, (CPF.nº.274.979.048-41 - Rua dos Gerânios, nº.179, centro, nesta Cidade), como executados **ADRIANO LUIZ TREVISAN** e **PATRICIA DANIELLY SORNAS TREVISAN**, ambos acima qualificados, e terceiro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (CNPJ.nº.00.360.305.0001/04 - Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 centro - Curitiba-Pr.), procedo ao registro da **PENHORA dos direitos que os executados possuem sobre o imóvel desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$-325.447,06 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) devidos ao exequente acima referido.- Funrejus:- R\$-650,89.- Desta:- 1.293,60 VRC - R\$-318,22.- FUNDEP:- R\$-15,91.- F316V.CrqP7.hXIsI-98rsx.J4WYr.-

SEGUIE NA FICHA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS
Ovaldete Gouveia Marinello
 REGISTRADORA DESIGNADA
 COLORADO - PARANÁ

RUBRICA



FICHA
 4

CONTINUAÇÃO

O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto.

R-18-11.924 - Data:- 21 de Julho de 2022 - (Prot.nº.96.436) - Data:- 20 de Julho de 2022.-

PENHORA:- Nos termos do Mandado de Averbação, expedido em data de 19 de Julho de 2022, pela Vara da Fazenda Pública desta Comarca - Projudi, extraído dos Autos nº.0000238-44.2021.8,16.0072 de Execução Fiscal - Dívida Ativa, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE COLORADO-PR, inscrito no CNPJ/MF.nº. 76.970.326/0001-03, como executado ADRIANO LUIZ TREVISAN, inscrito no CPF.nº.604.623.531-68, procedo ao **registro da penhora do imóvel desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$-1.762,55 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), devidos ao exequente acima referido.- Encaminhado o Ofício nº 146/2022, ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando a inclusão na conta final dos valores devidos ao FUNREJUS em R\$-3,52, FUNDEP em R\$-4,65, e emolumentos no valor de R\$-92,99 - VRC - 378,00. F316V.aUqPq.yf9sI-eTw3P.J4FAh.- O referido é verdade e dou fé.- Oficial Substituto.

Certifico que a presente certidão confere com o original em seu inteiro teor.
 Colorado-Pr., 14/02/2023
 YASMIN VAZ DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE DESIGNADA



Matrícula Nº 11.924

